



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 04(*quatro*) dias do mês de Fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 1ª (primeira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Saulo Gonçalves Santos e Sandra Arraes Rocha. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos seguintes processos e respectivos relatores: José Wilame Falcão de Souza: PROC. Nº 1/1206/2018, A.I. 1/201723106-4, PROC. Nº 1/1207/2018, A.I.1/201723340-2, PROC. Nº 1/2234/2018, A.I. 1/201803556-0, PROC. Nº 1/2235/2018, A.I. 1/201803549-3, PROC. Nº 1/2238/2018, A.I. 1/201803553, da relatoria de Antonia Helena Teixeira Gomes, PROC. Nº 1/2212/2018, A.I. 1/201803530-2 PROC. Nº 1/451/2018, A.I. 1/201719132-9, PROC. Nº 1/1026/2018, A.I. 1/201800541-2, da relatoria de Mônica Maria Castelo, PROC. Nº 1/2217/2018, A.I. 1/2018. 03544, PROC. Nº 1/4644/2018, A.I. 1/201809904-7, PROC. Nº 1/4646/2018, A.I. 1/201809908-5, da relatoria de Pedro Jorge Medeiros, PROC. Nº 1/949/2019, A.I. 1/2018. 19125, PROC. Nº 1/1857/2018, A. I 1/2018. 02437, PROC. Nº 1/2215/2018, A.I. 1/2018. 03531, PROC. Nº 1/2207/2018, A.I. 1/2018. 03542, PROC. Nº 1/2233/2018, A.I. 1/2018. 03546, PROC. Nº 1/2236/2018, A.I. 1/2018. 03561, PROC. Nº 1/2240/2018, A.I. 1/2018. 03560, PROC. Nº 1/4340/2018, A.I. 1/2018. 10372. Não havendo sugestões de correções as resoluções foram homologadas. Foi anunciada a entrega de despachos para a Célula de Perícia dos PROCESSOS: 1/4643/2018, 1/4645/2018, 1/6548/2017, 1/6549/2017. Em seguida o presidente deu início ao julgamento dos processos: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/772/2017 A. I: 1/201625066. Recorrente: D. E CAFÉS DO BRASIL LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: SAULO GONÇALVES SANTOS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos dar provimento, para reformar a decisão singular de procedência e declarar **NULO** o auto de infração, em face da não identificação precisa dos valores da base de cálculo da acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão diverge na fundamentação, da nulidade sugerida no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, a representante legal da parte a advogada Dra. Ana Carolina Richetti Ferreira. **Processo de Recurso nº: 1/773/2017 A. I: 1/201625063. Recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: D. E CAFÉS DO BRASIL LTDA. Conselheiro Relator: SAULO GONÇALVES SANTOS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão singular e julgar **EXTINTO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com a

manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em concordância com o disposto nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, a representante legal da parte a advogada Dra. Ana Carolina Richetti Ferreira. **Processo de Recurso nº: 1/785/2017 A. I: 1/201625072. Recorrente: D. E CAFÉS DO BRASIL LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas pela recorrente. 1. Nulidade do julgamento singular, considerando que não analisou de forma fundamentada os argumentos trazidos pela defesa; 2. Nulidade por ausência de provas. 3. Multa, com efeito, confiscatório. No mérito, o conselheiro relator votou no sentido de excluir da base de cálculo a nota fiscal nº 14568 de entrada, uma vez que tinha dúvidas quanto à escrituração e selagem do respectivo documento fiscal. Por maioria de votos, os conselheiros José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e Saulo Gonçalves Santos, decidiram manter a base de cálculo indicada no lançamento fiscal. A conselheira Sandra Arraes Rocha, acompanhou o voto do relator. Quanto à aplicação da multa a ser aplicada, por voto de desempate da presidência, a egrégia câmara decidiu reformar a decisão singular de procedência e decidir pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, ficando definida a aplicação da penalidade inserta no artigo 123, inciso VIII, alínea "L" da Lei 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator e em desacordo com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Os conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e Saulo Gonçalves Santos, decidiram pela aplicação da multa inserta no art. 123, III, " g" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, conforme manifestação do representante da douda PGE. Presente a sessão para sustentação oral, a representante legal da parte a advogada Dra. Ana Carolina Richetti Ferreira. **PROCESSO DE RECURSO nº: 1/551/2013 A.I: 1/201215668. RECORRENTE: FORTSAN DO BRASIL IND. QUIMICA E FARMACÊUTICA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: AMBOS. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos converter o curso do processo em **PERÍCIA** para que sejam averiguados os seguintes quesitos: 1) Calcular o valor médio atribuído aos produtos indicados no levantamento fiscal e questionados pela defesa e seu recurso, aplicando a diferença encontrada; 2) VERIFICAR se as alegações do recurso voluntário, relativas ao *produto propilenoglocol, carboidrase, termamyl e quinicidade PE 07*, são pertinentes. Em caso positivo, adequar o levantamento com as medidas devidas; 3) Fazer as junções e conversões necessárias (litro/mililitro) (kg/gr), observando as nomenclaturas utilizadas nos inventários. 4) Intimar o contribuinte para apresentar assistente técnico. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Felipe de Albuquerque Bezerra. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.02.06 10:13:33 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.66  
0.303-53

Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.02.05  
15:53:53 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 05(*cinco*) dias do mês de Fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 2ª (segunda) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Sandra Arraes Rocha. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 1ª Sessão e se teriam sugestões de correção. Não havendo sugestões a ata lida, foi aprovada. Em seguida o presidente deu início ao julgamento dos processos: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/573/2017 A. I: 1/201624580. Recorrente: EUROVIA VEÍCULOS S/A; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, por unanimidade de votos, afastar as preliminares suscitadas pela recorrente: 1. Decadência referente ao período de janeiro a novembro de 2011. Preliminar afastada com fundamento no art. 173, I do CTN; 2. Nulidade por cerceamento ao direito de defesa (ausência do termo de intimação previsto na Norma de Execução nº 02/97); 3. Nulidade por falta de clareza e ausência de provas. 4. Pedido de perícia. No mérito, decide dar parcial provimento, para reformar a decisão proferida em julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator que se manifestou no sentido de aplicar a penalidade inserta no art. 126, parágrafo único da Lei 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, conforme manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão contrária a manifestação do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, a representante legal da parte a advogada Dra. Mayra Dias de Holanda Alencar. **Processo de Recurso nº: 1/562/2017 A. I: 1/201624582. Recorrente: EUROVIA VEÍCULOS S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto e do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso ordinário e negar ao reexame, para reformar a decisão singular de parcial procedência e declarar **NULO** o auto de infração, por cerceamento ao direito de defesa, em face da não identificação precisa dos documentos da base de cálculo indicada na acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela parcial procedência, com aplicação da penalidade do art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 12.658/2017. (1.000 UFIRCE'S para o exercício 2011). Decisão contrária ao Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, a representante legal da parte a advogada Dra. Mayra Dias de Holanda Alencar.

**Processo de Recurso nº: 1/557/2017 A. I: 1/201624579. Recorrente: EUROVIA VEÍCULOS S/A; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, por unanimidade de votos, afastar as preliminares suscitadas pela recorrente: 1. Decadência referente ao período de janeiro a novembro de 2011. Preliminar afastada com fundamento no art. 173, I do CTN; 2. Nulidade por falta de clareza e ausência de provas, cerceando o direito de defesa. Resolve, ainda, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para que sejam averiguados os seguintes quesitos: 1) Analisar se as operações acobertadas pelas notas fiscais relacionadas à fl. 30, item 'c', relativas às empresas Renault do Brasil S/A e Via Sul Veículos S/A, foram efetivamente canceladas ou as operações desfeitas, conforme cópias dos documentos anexos às fls. 44 a 75 dos autos; 2) Identificar se as operações constantes das Notas Fiscais relacionadas no item 'd' (fl.30), pertinentes as empresas Eurofarma Laboratoriais Ltda e Paraipaba Agroindustrial Ltda, efetivamente ocorreram ou se houve desfazimento das operações, haja vista a empresa autuada afirmar desconhecer tais operações; 3) Em relação as demais notas fiscais, verificar se há algo a informar quanto a não escrituração pela empresa autuada; 4- Prestar outras informações que entender relevantes ao deslinde da questão.

**Processo de Recurso nº: 1/779/2017 A. I: 1/201200776. Recorrente: PERDIGÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: AMBOS. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário interpostos resolve preliminarmente, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas pela recorrente, para decidir no mérito pelo parcial provimento aos recursos, para confirmar a decisão proferida em julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, conforme manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado em concordância com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, a representante legal da parte o advogado Dr. João Clemente Pompeu. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.02.09 08:08:58 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.3  
03-53

Assinado de forma digital  
por EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.02.08  
10:56:40 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 08(oito) dias do mês de Fevereiro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Sandra Arraes Rocha. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 2ª Sessão e se teriam sugestões de correção. Não havendo sugestões a ata foi lida e aprovada. Em seguida o presidente deu início ao julgamento dos processos: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 2/56/2011 A. I: 1/201109242. Recorrente: EVIDENCE SOUÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **INDEFERIDO** o pedido de restituição, nos termos do voto da conselheira relatora, com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância e Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro José Wilame Falcão absteve-se de votar no presente processo, em virtude do mesmo ter se ausentado momentaneamente do relato do processo, conforme estabelece o §2º do art. 42 da Portaria nº 145/2017. Presente a sessão para acompanhar o julgamento o representante legal da parte o advogado Dr. Hélio Parente Arrais Filho. **Processo de Recurso nº: 2/57/2011 A. I: 1/201109241. Recorrente: EVIDENCE SOUÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **INDEFERIDO** o pedido de restituição, nos termos do voto da conselheira relatora, com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância e Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para acompanhar o julgamento o representante legal da parte o advogado Dr. Hélio Parente Arrais Filho. **Processo de Recurso nº: 2/53/2011 A. I: 1/201109268. Recorrente: EVIDENCE SOUÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **INDEFERIDO** o pedido de restituição, nos termos do voto da conselheira relatora, com os fundamentos contidos

no julgamento de 1ª Instância e Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para acompanhar o julgamento o representante legal da parte o advogado Dr. Hélio Parente Arrais Filho. **Processo de Recurso nº: 2/54/2011 A. I: 1/201109243. Recorrente: EVIDENCE SOUÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **INDEFERIDO** o pedido de restituição, nos termos do voto da conselheira relatora, com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância e Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para acompanhar o julgamento o representante legal da parte o advogado Dr. Hélio Parente Arrais Filho. **Processo de Recurso nº: 2/55/2011 A. I: 1/201109240. Recorrente: EVIDENCE SOUÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **INDEFERIDO** o pedido de restituição, nos termos do voto da conselheira relatora, com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância e Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para acompanhar o julgamento o representante legal da parte o advogado Dr. Hélio Parente Arrais Filho. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
 AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334  
 NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
 MANOEL MARCELO AUGUSTO  
 MARQUES NETO:22171703334  
 Dados: 2021.02.22 17:42:09  
 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
 DUARTE  
 VIEIRA-403.660.303-53  
 .303-53

Assinado de forma digital por EVANEIDE  
 DUARTE  
 VIEIRA-403.660.303-53  
 Dados: 2021.02.22  
 11:55:55 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 22(vinte e dois) dias do mês de Fevereiro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 3ª Sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator: Raimundo Nonato Barros de Oliveira: PROCESSO: 1/6178/2017, A.I. 2017.16620. Relator: Carlos César Quadros Pierre: PROCESSOS: 1/2209/2018, A.I. 2018.03532; 1/2214/2018, A.I. 2018.03529; 1/2237/2018, A.I. 2018.03557; 1/2208/2018, A.I. 1/2018.03534; 2211/2018, A.I. 2018.03533. Em seguida o presidente indagou se teriam sugestões de correção. Não havendo sugestões as resoluções foram homologadas e a ata foi lida e aprovada. Em seguida o presidente deu início ao julgamento dos processos: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/418/2014 A. I: 1/2013. 15285. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve, por unanimidade de votos negar provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância e Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte os advogados Dra. Catherine Velasco e Dr. Matheus Ribeiro Coelho. **Processo de Recurso nº: 1/866/2017 A. I: 1/2016. 26418. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, preliminarmente em relação as preliminares suscitadas pela recorrente: 1) Exclusão dos sócios do pólo passivo, nos termos do art. 135 do CTN; 2) Multa, com efeito, confiscatório. Preliminares afastadas por unanimidade de votos. 3) Decadência referente ao período de janeiro a novembro de 2011, com esteio no art. 150, §4º do CTN. Preliminar afastada por maioria de votos com fundamento no art.173, inciso I, do CTN. Os Conselheiros Carlos César Quadros Pierre e Pedro Jorge Medeiros, votaram favoráveis à aplicação do art. 150 §4º do CTN. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância e Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do

Estado. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte os advogados Dra. Catherine Velasco e Dr. Matheus Ribeiro Coelho. **Processo de Recurso nº: 1/864/2017 A. I: 1/2016. 26416. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, preliminarmente em relação as preliminares suscitadas pela recorrente: 1) Exclusão dos sócios do pólo passivo, nos termos do art. 135 do CTN; 2) Multa, com efeito, confiscatório. Preliminares afastadas por unanimidade de votos. 3) Decadência referente ao período de janeiro a novembro de 2011, com esteio no art. 150, §4º do CTN. Preliminar afastada por maioria de votos com fundamento no art.173, inciso I, do CTN. Os Conselheiros Carlos César Quadros Pierre e Pedro Jorge Medeiros, votaram favoráveis à aplicação do art. 150 §4º do CTN. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância e Parecer da Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte os advogados Dra. Catherine Velasco e Dr. Matheus Ribeiro Coelho. **Processo de Recurso nº: 1/516/2018 A.I: 1/2017.21155. Recorrente: AMBEV S/A; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve de forma unânime acatar decadência suscitada relativa ao período de janeiro a novembro de 2012, com fundamento no art. 150 §4º do CTN. No mérito decide julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.02.23 11:54:07 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
3-53

Assinado de forma digital  
por EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.02.23  
11:10:12 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA





**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 23(*vinte e três*) dias do mês de Fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 4ª Sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator: Saulo Gonçalves Santos: PROCESSO: 1/2210/2018, A.I. 2018.03537; 1/2213/2018, A.I. 2018.03540. Em seguida o presidente indagou se teriam sugestões de correção. Não havendo sugestões as resoluções foram homologadas e a ata foi lida e aprovada. Em seguida o presidente deu início ao julgamento dos processos: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/175/2016 A. I: 1/201517932. Recorrente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso e do reexame necessário interpostos resolve, por maioria de votos dar provimento a ambos os recursos para reformar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, que formulou entendimento pela aplicação do artigo 123, inciso I, alínea “d”, da lei 12.670/96, referendado em manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado e contrário ao disposto no Parecer da Assessoria Processual Tributária. A conselheira Mônica Maria Castelo foi voto contrário, opinando pela aplicação da penalidade inserta no art. 123, inciso I, alínea “c” da Lei 12.670/96, conforme os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte o advogado Dr. Daniel Colares. **Processo de Recurso nº: 1/1228/2013 A. I: 1/201304785. Recorrente: TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso e do reexame necessário interpostos resolve, por unanimidade de votos dar provimento aos recursos para decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para o novo julgamento, para que sejam analisados todos os argumentos apresentados na impugnação e na manifestação do laudo pericial, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com manifestação em sessão do doudo representante a Procuradoria Geral do Estado e parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Kallinca Bravo. **Processo de Recurso nº: 1/5160/2017 A. I: 1/2017. 13269. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: VILA GALÉ BRASIL ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS.******

**Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão proferida no julgamento singular de Parcial Procedência para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, que destacou em seu voto a necessidade de observar por ocasião da intimação os valores já recolhidos referentes ao auto de infração em tela pelo contribuinte. Decisão em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4518/2017 A. I: 1/2017. 09024. Recorrente: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS.**

**Decisão:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro José Wilame Falcão de Souza, ficando definido que o processo deverá ser colocado em pauta a ser posteriormente definida. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.02.24 15:56:55 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.  
303-53

Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.02.24  
11:55:13 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 24(*vinte e quatro*) dias do mês de Fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 6ª (sexta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 5ª Sessão e se teriam sugestões de correção. As sugestões apresentadas foram inseridas e a ata foi lida e aprovada. Em seguida o presidente deu início ao julgamento dos processos: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3650/2013 A. I: 1/2013.13120. Recorrente: PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Antonia Helena Teixeira Gomes, ficando definido que o processo deverá ser colocado em pauta a ser posteriormente definida. **Processo de Recurso nº: 1/3651/2013 A. I: 1/2013.13123. Recorrente: PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Antonia Helena Teixeira Gomes, ficando definido que o processo deverá ser colocado em pauta a ser posteriormente definida. **Processo de Recurso nº: 1/2992/2015 A.I: 1/2015.14215. Recorrente: INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, preliminarmente em relação à decadência suscitada pela recorrente referente ao período de janeiro a setembro de 2010, decide afastar por voto de desempate da presidência da câmara, com fundamento no art.173, inciso I combinado com artigo 149, do CTN, entendimento adotado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira, opinaram pela decadência conforme previsto no art.150, § 4º do CTN. No mérito, decido por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade como os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4354/2018 A.I: 1/2018.05500. Recorrente: INDÚSTRIA**

**NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, preliminarmente em relação às nulidades suscitadas: 1- Omissão do número do ato designatório no Termo de Início de Fiscalização, 2- Falta de intimação para tomar conhecimento da ação fiscal, 3- Falta de motivação do ato de conclusão do auto de infração. Nulidades afastadas nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta PGE. No mérito, resolve negar provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade como os termos do parecer referendado e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO  
MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.02.25 11:52:07  
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.66  
0.303-53

Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.02.25  
11:13:06 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 25(*vinte e cinco*) dias do mês de Fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 6ª (sexta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a resolução referente ao PROCESSO Nº 1/2216/2018, Auto de Infração 2018.03541 da relatoria de Dr. Saulo Gonçalves Santos bem como a ata da 6ª Sessão e se teriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correção para resolução e após a adoção dos ajustes na ata, referidos documentos foram aprovados. Em seguida o presidente deu início ao julgamento dos processos: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3085/2017 A. I: 1/2017.02033. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LIDERANÇA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar por decisão unânime: 1- Nulidade do auto de infração por ausência de provas. 2- Pedido de realização de perícia, essa afastada com fundamento no art. 97, da Lei 15.614/2014. Decisões preliminares de acordo com manifestação oral do representante da PGE e parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve negar provimento ao recurso para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade como os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o Advogado Dr. Francisco Helço Sales foi devidamente intimado, entretanto, não compareceu a sessão virtual. Informou a secretária da Câmara que não compareceria a sessão. **Processo de Recurso nº: 1/3086/2017 A.I: 1/2017.02035. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LIDERANÇA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar por decisão unânime: 1- Nulidade do auto de infração por ausência de provas. 2- Pedido de realização de perícia, essa afastada com fundamento no art. 97, da Lei 15.614/2014. Decisões preliminares de acordo com o julgamento de 1ª Instancia e parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da PGE. No mérito, resolve negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art. 123, inciso I, alínea “d”, da Lei 12.670/96 e Súmula 06 do Contencioso Administrativo Tributário e parecer da Célula de

Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o Advogado Dr. Francisco Helço Sales foi devidamente intimado, entretanto, não compareceu a sessão. Informou a secretária da Câmara que não compareceria a sessão virtual. **Processo de Recurso nº: 1/3170/2017 A.I: 1/2017.02040. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LIDERANÇA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar por decisão unânime: 1- Nulidade do auto de infração por ausência de provas. 2- Pedido de realização de perícia, essa afastada com fundamento no art. 97, da Lei 15.614/2014, Decisões preliminares de acordo com manifestação oral do representante da PGE e parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o Advogado Dr. Francisco Helço Sales foi devidamente intimado, entretanto, não compareceu a sessão virtual. Informou a secretária da Câmara que não compareceria a sessão. **Processo de Recurso nº: 1/3171/2017 A. I: 1/2017.02038. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LIDERANÇA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar por decisão unânime: 1- Nulidade do auto de infração por ausência de provas. 2- Pedido de realização de perícia, essa afastada com fundamento no art. 97, da Lei 15.614/2014 e de acordo com manifestação oral do representante da PGE e parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o Advogado Dr. Francisco Helço Sales foi devidamente intimado, entretanto, não compareceu a sessão virtual. Informou a secretária da Câmara que não compareceria a sessão. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.02.27 10:17:02 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.66  
0.303-53

Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.02.26  
21:24:24 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 26(*vinte e seis*) dias do mês de Fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 8ª (sexta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Saulo Gonçalves Santos e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 7ª Sessão e se teriam sugestões de correção. Após a adoção dos ajustes na ata, referido documento foi aprovado. Em seguida o presidente deu início ao julgamento dos processos. Ao final da sessão a ata da 8ª sessão ordinária, foi lida e aprovada pelos membros da Câmara: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3174/2017 A.I.: 1/ 201702046; Recorrente: DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LIDERANÇA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar por decisão unânime o pedido de realização de perícia. Afastada com fundamento no art. 97, da Lei 15.614/2014 e de acordo com manifestação oral do representante da PGE e parecer da célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o Advogado Dr. Francisco Helço Sales foi devidamente intimado, entretanto, não compareceu a sessão virtual. Informou a secretária da Câmara que não compareceria a sessão. **Processo de Recurso nº: 1/3175/2017 A.I.: 1/ 201702047 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LIDERANÇA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar por decisão unânime o pedido de realização de perícia. Afastada com fundamento no art. 97, da Lei 15.614/2014 e de acordo com manifestação oral do representante da PGE e parecer da assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o Advogado Dr. Francisco Helço Sales foi devidamente intimado, entretanto, não compareceu a sessão virtual. Informou a secretária da Câmara que não compareceria a sessão.

**Processo de Recurso nº: 1/3172/2017 A.I.: 1/ 201702043; Recorrente: DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LIDERANÇA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: SAULO GONÇALVES SANTOS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar por decisão unânime o pedido de realização de perícia. Afastada com fundamento no art. 97, da Lei 15.614/2014 e de acordo com manifestação oral do representante da PGE e parecer da assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve negar provimento ao recurso para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade como os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o Advogado Dr. Francisco Helço Sales foi devidamente intimado, entretanto, não compareceu a sessão virtual. Informou a secretária da Câmara que não compareceria a sessão. **Processo de Recurso nº:1/3173/2017 A.I.: 1/ 201702045; Recorrente: DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LIDERANÇA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: SAULO GONÇALVES SANTOS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar por decisão unânime o pedido de realização de perícia. Afastada com fundamento no art. 97, da Lei 15.614/2014 e de acordo com manifestação oral do representante da PGE e parecer da assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o Advogado Dr. Francisco Helço Sales foi devidamente intimado, entretanto, não compareceu a sessão. Informou a secretária da Câmara que não compareceria a sessão virtual. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 08 de março de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.02.27 10:18:10 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital  
por EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.02.26  
21:25:13 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA